UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 01 /87

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS DE ESPECIALIZAÇÃO ÀQUELES QUE NÃO CONCLUÍRAM SEUS CURSOS DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO NA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no inciso III do Artigo 25 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/85 do Conselho Universitário que aprovou a Regulamento de Pós-Graduação da UFES;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs. 14/77 e 12/83 do CFE em seus Artigos 6ºs; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino e Extensão, constante do Processo nº 3.399/86-54 - Programa de Pós-Graduação em Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os alunos que não concluíram o Curso de Mestrado em Educação farão jus ao Certificado de Especialização na sua área de concentração, quando atenderem às condições especificadas nesta Resolução.

Art. 2º - O aluno que concluir as disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo mínimo obrigatório do Curso de Mestrado em Educação da UFES, fará jus ao Certificado de Especialização na sua área de concentração, obedecidos os seguintes critérios:

a) tiver obtido uma média global igual ou superior a 7,0 (sete);
b) tiver completado um mínimo de 60 (sessenta) horas em disciplinas didático-pedagógicas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O Certificado de que trata esta Resolução somente poderá ser conferido aos alunos que tiverem esgotados todos os prazos a que têm direito para conclusão do Curso de Mestrado em Educação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 1987.

Agostinho Mercon

AGOSTINHO MERÇON

NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de Fevereiro-87 (nº 02)